



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

presidencia@alra.pt
arquivo@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
 dos Açores
 Rua Marcelino Lima
 9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/435/2026	23/02/2025	SAI-GSRAPC/2026/373	Ponta Delgada,
Proc.º 54.02.00/164/XIII		Proc.º 00.012.004.002/2025/59	25 de março de 2026
		Dts SGC 0110/2025/481	

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 546/XIII (PS) - “SETOR DO TÁXI AGUARDA RESPOSTAS HÁ MAIS DE UM ANO”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Marlene Damião, Berto Messias, Carlos Silva, Lúcio Rodrigues, Marta Matos, Dora Valadão, Gualberto Rita, Joana Pombo Tavares, João Vasco Costa, José Ávila, José Eduardo, Lubélio Mendonça, Luís Vieira Leal, Marco Martins, Isabel Teixeira, Russell Sousa e Vasco Cordeiro, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das questões enunciadas, cumpre-me informar o seguinte:

1. Acusaram os serviços do Governo Regional a receção dos ofícios remetidos pela Associação de Profissionais de Táxi de Ponta Delgada em outubro de 2024 e setembro de 2025?

a) Em caso afirmativo, foi emitido parecer ou resposta formal?



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

b) Em caso negativo, qual o motivo para a ausência de resposta até à presente data?”

A Subdireção Regional dos Transportes Terrestres (SRTT), serviço executivo da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, não tem pendente resposta a qualquer ofício.

“2. Que posição assume o Governo Regional relativamente às questões e preocupações suscitadas por aquela associação profissional?”

O Governo Regional dos Açores (GRA) entende que para os veículos já licenciados, o período transitório definido é suficientemente alargado, permitindo uma gestão adequada e faseada da frota quanto ao limite de idade.

No que diz respeito aos veículos licenciados após a entrada em vigor da Portaria n.º 121/2025, de 5 de novembro (JORAA, I Série, n.º 141, de 05.11.2025), o limite máximo de idade encontra-se alinhado com o regime atualmente em vigor no restante território nacional e na Região Autónoma da Madeira (RAM).

“3. No que respeita à aplicação da Portaria n.º 121/2025, de 5 de novembro:”

“a) Que fundamentação técnica e económica sustentou a definição do limite máximo de 10 anos de idade para os veículos afetos à atividade de táxi?”

“b) Está prevista alguma norma transitória ou regime de adaptação para os profissionais atualmente em atividade?”

A definição do limite máximo de 10 anos para os veículos afetos à atividade de táxi assentou no alinhamento com o regime nacional e o da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Nos termos da Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro (Diário da República n.º 246/2023, Série I, de 22 de dezembro de 2023), aplicável em território continental, é fixado o limite de 10 anos para os veículos afetos à atividade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Na RAM, a Portaria n.º 358/2025, de 30 de junho (JORAM, I Série, n.º 111, de 30 de junho de 2025) adapta aquele diploma, mantendo o limite etário por remissão.

Em ambos os territórios foram criados regimes transitórios.

Assim, no continente, o regime transitório inicialmente fixado até 31 de dezembro de 2025 foi prorrogado até 31 de dezembro de 2027 pela Portaria n.º 272/2025/1, de 24 de julho (Diário da República n.º 141, Série I, de 24 de julho de 2025).

Na RAM, foi igualmente prorrogada a obrigação de cumprimento do limite etário até 31 de dezembro de 2027.

Importa, ainda, referir que no regime aplicável aos TVDE, o limite máximo de idade é de sete anos em todo o território nacional.

Entretanto, a Portaria n.º 121/2025, de 5 de novembro, foi alterada pela Portaria n.º 27/2026, de 13 de março (JORAA, I Série, n.º 35, de 13 de março de 2026), de forma a alargar o prazo de vida útil das viaturas afetas ao serviço de táxi na Região, passando dos atuais 10 anos para 15 anos, com possibilidade de prorrogação adicional por mais cinco anos. O alargamento aplica-se exclusivamente às viaturas devidamente caracterizadas com distintivo e cor padrão.

Para beneficiarem da prorrogação, os veículos terão de ser submetidos a vistorias anuais obrigatórias, efetuadas por inspetores da Subdireção Regional dos Transportes Terrestres, que avaliarão se cada viatura reúne as condições técnicas, de segurança e de conforto exigidas para a prestação deste serviço público.

Com esta alteração normativa, o Governo dos Açores respondeu a uma reivindicação antiga dos profissionais do setor, proporcionando maior flexibilidade aos operadores, reduzindo os encargos financeiros associados à renovação da frota e promovendo uma gestão mais eficiente dos investimentos dos taxistas. A medida teve ainda particular atenção aos profissionais que operam em zonas rurais, valorizando as especificidades, desafios e condições próprias do serviço prestado nesses territórios.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

“c) Foi avaliado o impacto financeiro desta medida para os operadores do setor?”

O impacto financeiro da medida foi devidamente ponderado aquando da elaboração da Portaria n.º 121/2025, de 5 de novembro, tendo sido introduzidas medidas destinadas a mitigar encargos para os operadores, nomeadamente a eliminação da obrigatoriedade de utilização de taxímetro e a possibilidade de transmissão da licença, por morte do titular, para filhos ou cônjuge.

“4. Quantos veículos licenciados para a atividade de transporte em táxi existem atualmente na Região Autónoma dos Açores?”

Atualmente, existem 492 veículos licenciados para a atividade de transporte em táxi na Região Autónoma dos Açores.

“a) Destes, quantos possuem idade superior a 10 anos, por ilha?”

Dos 492 veículos licenciados para a atividade de transporte em táxi na Região Autónoma dos Açores, 331 possuem idade superior a 10 anos, enquanto 161 veículos têm menos de 10 anos.

No quadro infra apresenta-se a sua distribuição por ilha:

Ilha	Total	> 10 anos	< 10 anos
Faial	50	33	17
Pico	52	40	12
Flores	10	8	2
Santa Maria	17	16	1
São Miguel	237	143	94
São Jorge	31	25	6
Graciosa	14	11	3
Terceira	81	55	26



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

“b) Que medidas prevê o Governo Regional para os operadores cujos veículos ultrapassem aquele limite?”

Em primeiro lugar, importa referir que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2025/A, de 16 de outubro, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, foi aprovado por unanimidade na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, estabelecendo o quadro normativo regional aplicável ao serviço público de transporte de passageiros em táxi.

No âmbito desse regime, a Portaria n.º 121/2025, de 5 de novembro, veio regulamentar as características e requisitos dos veículos utilizados na atividade. Posteriormente, esta Portaria foi alterada pela Portaria n.º 27/2026, de 13 de março, alargando o prazo de vida útil das viaturas afetas ao serviço de táxi na Região. Os veículos podem agora permanecer na atividade até 15 anos, sendo possível uma prorrogação adicional anual, até perfazerem 20 anos de idade.

Para que os operadores possam beneficiar desta prorrogação da vida útil, os veículos devem ser submetidos a vistorias anuais obrigatórias, realizadas por inspetores da Subdireção Regional dos Transportes Terrestres, que verificam se cada viatura cumpre os requisitos técnicos, de segurança e de conforto exigidos para o exercício deste serviço público.

“5. Que articulação tem sido mantida com as associações representativas do setor do táxi relativamente à aplicação desta portaria e à definição de eventuais medidas de mitigação?”

A alteração à Portaria n.º 121/2025, de 5 de novembro, foi objeto de articulação direta com as associações representativas do setor.

Assim, a decisão que conduziu ao alargamento da vida útil das viaturas foi acordada com os representantes das associações de táxis das ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, no âmbito de uma reunião dedicada ao tema. Este encontro contou igualmente com a participação da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Infraestruturas, através da Direção Regional da Mobilidade e Subdireção Regional dos Transportes Terrestres, entidade responsável pela fiscalização e pelo *acompanhamento técnico do setor*.

“6. Relativamente à atividade de TVDE na Região Autónoma dos Açores:”

“a) Quantos operadores e veículos se encontram licenciados atualmente?”

Atualmente, encontram-se licenciados na Região Autónoma dos Açores:

- 16 empresas operadoras de TVDE;
- 2 operadores de plataforma eletrónica TVDE;
- 43 viaturas em atividade, distribuídas da seguinte forma:
 - 35 na ilha de São Miguel,
 - 8 na ilha Terceira.

“b) Foram realizadas ações de fiscalização nos últimos dois anos pela Inspeção Regional das Atividades Económicas ou por outras entidades competentes? Em caso afirmativo, que irregularidades foram detetadas e que medidas sancionatórias ou corretivas foram aplicadas? Em caso negativo, qual o motivo para ainda não terem sido desencadeadas ações de fiscalização?”

Nos últimos dois anos, a Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) recebeu quatro reclamações/denúncias relacionadas com a atividade de TVDE.

As denúncias apresentadas determinaram a abertura de processos de averiguação, tendo por objeto eventuais práticas comerciais desleais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, na redação atualmente em vigor. Foram ainda analisadas situações suscetíveis de configurar concorrência desleal, ao abrigo do artigo 311.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, também na sua redação atual, bem como possíveis violações de direitos de nome e de insígnia, previstas no artigo 322.º do mesmo diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paralelamente, cumpre referir que, anualmente, é realizada vistoria administrativa aos veículos de táxi, ao abrigo da Portaria n.º 49/2001, de 19 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 29, da mesma data. Estas vistorias incluem a verificação da documentação obrigatória (livrete, registo de propriedade, alvará, licença e inspeção periódica), das condições de higiene, comodidade e conforto, do estado exterior e interior do veículo e do funcionamento dos equipamentos exigidos por lei.

No âmbito destas ações foram detetadas apenas situações residuais, relacionadas com divergências na cor dos veículos e avarias mecânicas. Nesses casos, os proprietários foram notificados para proceder às necessárias correções e sujeitar os veículos a nova vistoria, nos termos legalmente aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO(S):

S.A./M.M.